

bairros, rotulados de hotéis, autênticas casas de tolerância que são um incentivo à prostituição.

No Rio de Janeiro, recentemente, regularmente processados foram expulsos do país 19 estrangeiros que, burlando as leis, transformaram os seus hotéis em casas para encontros suspeitos, onde se praticava, abertamente, o lenocínio. Em São Paulo isto acontece abertamente. Que providências, então, toma a polícia paulista nestes casos? E' o que desejamos saber.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1963.

(a) Alfredo Ignácio Trindade — Archimedes Lammógia — José Lurtz Sabiá — Semi Jorge Resegue

REQUERIMENTO N. 405, DE 1963

Senhor Presidente

Requeremos, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, indagando, respeitosamente, os motivos por que até esta data não foi remetida a esta Casa a mensagem relativa à aprovação, pela Assembleia Legislativa, do convênio firmado entre o Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, e a Prefeitura Municipal de Santos, celebrado em 23 de julho de 1962, conforme os termos do Processo n. 2.646-62-DAP.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1963.

(a) Gustavo Martini

JUSTIFICATIVA

Em 23 de julho do ano passado, foi assinado um convênio entre o Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Estado e a Prefeitura Municipal de Santos.

Por este convênio, aquela Prefeitura cedia ao Departamento de Assistência a Psicopatas um prédio de sua propriedade, em Santos, a fim de que nele fosse instalada uma clínica para elucidação do diagnóstico, tratamento precoce e ambulatorial de doentes mentais e triagem dos mesmos, quando isso de impusesse, para fins de internação nos hospitais do DAP.

Outras cláusulas do convênio disciplinavam a aplicação de pormenores jurídicos, técnicos e administrativos, para que os seus salutaros objetivos pudessem ser amplamente alcançados. Na cláusula 9.a conforme a praxe, se estipulava que o acordo era celebrado "ad referendum" da Assembleia Legislativa do Estado, com a duração de dois anos.

Isso foi em julho do ano passado e, após uma investigação junto aos órgãos competentes desta Casa, ficamos cientes de que até agora o Poder Executivo não enviou nenhuma mensagem a esta Assembleia a fim de convalidar o referido instrumento contratual.

Não sabemos a causa desse atraso; mas sabemos que esse retardamento somente prejudicará as elevadas finalidades que inspiraram a assinatura do convênio. Por essa razão, e com estas palavras, justificamos a apresentação deste requerimento de informações, certos de que ele será respondido com a costumeira presteza pelo Poder Executivo de São Paulo.

Era o que tínhamos a dizer, enquanto a respeito deste assunto.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro a V. Exa. seja dada ciência ao Plenário desta Assembleia Legislativa do documento anexo, bem como sua juntada ao Projeto de lei n.º 280-63.

S. C., em 19 de junho de 1963

(a) Cardoso Alves — Presidente da Comissão de Constituição e

Justiça

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a anexação do Projeto de lei n.º 913, de 1963, ao Projeto de lei n.º 186, de 1963, por tratarem do mesmo assunto e o de minha autoria ter sido apresentado em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1963

(a) Archimedes Lammógia

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno seja designado Relator Especial, para apreciar o Projeto de Lei n.º 372 de 1961, que se encontra com prazo esgotado na Comissão de Finanças.

A referida proposição trata da abertura de um crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado ao combate da esquistossomose no Vale do Paraíba.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1963

(a) José Armando Zoller Machado

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno seja designado Relator Especial, para apreciar o Projeto de lei n.º 149, de 1963 que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, há mais de trinta dias.

O referido Projeto, objetiva dar a denominação de Professora Maria José Rios, ao atual Grupo Escolar de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1963

(a) Lucio Casanova Neto

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a juntada dos documentos anexos ao Projeto de lei n.º 600, de 1961, vetado totalmente pelo sr. Governador, conforme Mensagem n.º 180, de 7 do corrente.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1963.

(a) Onofre Gosuen

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais a anexação do Projeto de lei n.º 1.068, de 1963, ao Projeto de lei n.º 291, de 1963 de minha autoria, por tratarem da mesma matéria e o meu ter sido apresentado anteriormente.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1963.

(a) Archimedes Lammógia

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro nos termos regimentais, determine o Senhor Presidente, a juntada dos documentos exigidos pela Circular 1.63, da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, desta Assembleia Legislativa ao Projeto de Lei n.º 824,63 — Criação da Comarca de Jacupiranga.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1963.

(a) Leônicio Ferraz Júnior

MOÇÕES

MOÇÃO N. 113, DE 1963

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo dirige um apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, no sentido de que as pensões e as aposentadorias concedidas pelos Institutos de Previdência sejam imediatamente reajustadas e que o seu valor, em nenhuma hipótese, seja inferior ao salário mínimo regional.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1963.

(a) Olavo Horneaux de Moura

JUSTIFICATIVA

Não é possível que perdue por mais tempo, a situação anômala de nossa Previdência Social, cujos institutos delongam-se no cumprimento de suas obrigações legais.

Urge, também, estabelecer que os benefícios nunca sejam inferiores ao valor do salário mínimo.

MOÇÃO N. 114, DE 1963

Considerando que a cidade de Cruzeiro é sede de importante entroncamento ferroviário;

Considerando que ali residem muitos milhares de trabalhadores;

Considerando que esses operários necessitam urgentemente de assistência médico-hospitalar;

Considerando que o setor médico-assistencial na referida localidade apresenta lacunas muito sérias, no que tange ao atendimento às classes proletárias;

Considerando que os poderes públicos devem procurar uma solução para tão grave problema;

Considerando que o Governo Federal criou um Posto de Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência — SAMDU, na cidade de Cruzeiro, posto esse que ainda não se encontra em funcionamento;

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Senhor Presidente da República a fim de que — por intermédio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social — determine a urgente instalação e consequente funcionamento do Posto do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência já criado na cidade de Cruzeiro.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1963.

(a) Hozair Motta Marcondes

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1.731, DE 1963

Concede auxílio à Associação Brasileira de Folclore

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — E o Poder Executivo autorizado a conceder a subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Associação Brasileira de Folclore, sociedade civil de fins culturais, com sede no Pavilhão de História, Parque Ibirapuera, nesta Capital, considerada de utilidade pública pelo Decreto 5.934, de 29 de outubro de 1960, a fim de que possa desenvolver e ampliar suas atividades, que visam a defesa e divulgação do folclore brasileiro, ficando esta obrigada em cada ano:

I — contribuir para a melhoria e ampliação do Museu de Artes e Técnicas Populares (Folclore), que tem instalado no Parque Ibirapuera, em edifício da Prefeitura;

II — promover, no mês de agosto, considerado o Mês do Folclore, um Festival Folclórico, com a apresentação de danças e folguedos populares do Estado de São Paulo;

III — colaborar com o Governo no setor do Folclore, orientando as comemorações do Mês do Folclore nos estabelecimentos de ensino do Estado.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de junho de 1963

(a) Gilberto Siqueira Lopes

JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira de Folclore, com sede nesta Capital, congrega estudiosos de nosso folclore, que constantemente vêm a público através de livros, artigos publicados por revistas especializadas e mais comumente pela página de "Folclore" de A Gazeta, realiza importantes trabalhos nos setores de pesquisa, estudo e divulgação dos fatos da cultura espontânea do nosso povo, não apenas no Estado de São Paulo como também em todo o Brasil. Fundada graças ao idealismo e ao dinamismo de elementos como o ex-deputado constituinte, Dr. Valentim Amaral, seu primeiro presidente, a Associação Brasileira de Folclore ocupa-se, principalmente, e sem qualquer rendimento, em manter o Museu de Artes e Técnicas Populares, que apresenta nada mais nada menos do que o maior e mais variado acervo do país em material folclórico, e que infelizmente não ganha mais projeção pelas dificuldades financeiras da entidade mantenedora. Dentro de suas parcas possibilidades, porém, o Museu é visitado cada fim de semana por milhares de pessoas, sem contar as caravanas de estudantes do Interior e outros Estados da Federação e os turistas. Por outro lado, personalidades eminentes que têm percorrido seus diferentes "stands" não regateiam elogios aos seus dirigentes pela iniciativa, pode-se dizer, pioneira, em todo o território nacional. Ainda há pouco, o ministro Paschoal Carlos Magno, secretário geral do Conselho Nacional de Cultura, ao visitá-lo manifestou seu entusiasmo por estas palavras, que foram divulgadas na página "Folclore" de A Gazeta de 8 de junho: "Este Museu de Artes e Técnicas Populares" não é de São Paulo nem do Brasil: é do mundo. Nas minhas andanças por terras alheias, tenho visto muito museu bonito. Poucos, porém, com a riqueza e o colorido e a poesia deste. No roteiro de quem visita o Brasil, São Paulo deve ser uma razão de atração. E em São Paulo, este Museu como um dos recantos de maior interesse".

Entretanto, o trabalho da Associação Brasileira de Folclore não tem se limitado à manutenção de Museu de Artes e Técnicas Populares, ainda que essa função, por si só, justificaria todo e qualquer apoio à entidade. A Associação Brasileira de Folclore tem também trabalhado sempre e colaborado para a investigação, a pesquisa séria, científica e a divulgação honesta do folclore paulista e brasileiro. Assim é que, conforme documentação da página de "Folclore" de A Gazeta, desde 1960 vem programando e realizando comemorações no "Mês do Folclore", em agosto, com festivais, cursos, concursos para estudantes, concursos de reportagens, palestras com projeções de filmes e "slides" e o ano passado, com um concerto no Teatro Municipal. Sua iniciativa de se comemorar em agosto o "Mês do Folclore" já alcançou tal repercussão e aceitação, que diversas cidades do Interior paulista também passaram a comemorá-lo, e que pode ser comprovado na referida página do jornal A Gazeta, que há cinco anos vem documentando todas as atividades de associações, escolas e folcloristas ou apenas estudantes de folclore, em São Paulo e no Brasil.

Através deste breve relato sobre o papel que vem desempenhando entre nós a Associação Brasileira de Folclore, podem os nobres deputados verificar a procedência deste projeto, pelo qual o Estado ampara uma entidade que desenvolve um trabalho da mais alta importância, aquele que visa defender e projetar a cultura espontânea de nossa gente, explicada no seu sentir, pensar, agir, objeto dos estudos folclóricos. É dever do Estado este amparo e a melhor fórmula que encontramos para conciliar as necessidades da Associação Brasileira de Folclore com o citado dever do Estado é consubstanciado neste projeto.

Assim, esperamos poder contar com o apoio dos nobres pares e do Poder Executivo, para que o presente projeto transforme-se, com a possível urgência, em lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n. 5.934, de 29 de outubro de 1960

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Folclore

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Folclore, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1960,

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

PROJETO DE LEI N. 1.732, DE 1963

Cria Delegacia da Fazenda em Adamantina

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na cidade de Adamantina, uma Delegacia Regional da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, com todos os cargos e atribuições de idênticas unidades sediadas em outras zonas do Estado.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia ora criada, consignará as dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1963

(a) Jamil Dualibi

Justificativa

A região da Alta Paulista, de cinco anos para cá desenvolveu-se de tal forma que sua população, seu comércio sua indústria, sua lavoura e pecuária se multiplicaram por quatro vezes no mínimo. Dentre dezenas de importantes Municípios, quatro deles se destacam como centros regionais quer por suas situações geográficas, como pela densidade de população, atividades sociais, econômicas, financeiras, políticas, desportivas, estudantis etc. Referimo-nos a Marília, Tupã, Adamantina e Dracena. A primeira cidade, mais antiga, era tida como centro regional de todo aquele corolário de cidades que nasciam como cogumelos no espigão Peixe-Feio, há 10 anos passados. Por esta razão, Marília sediava todas as Delegacias Regionais das várias Secretarias de Estado, as quais, como o desenvolvimento da região, ficaram superadas e saturadas, não dando vazão ao sempre crescente movimento de toda a zona. Consequentemente, várias outras regionais foram criadas em Tupã (Polícia, Circunscrição Judiciária, etc.), em Adamantina (Polícia) e em Dracena (Ensino), cada qual com tanto volume de serviços quanto Marília. Face a esta suscinta exposição, podemos concluir que a criação de uma Delegacia Regional da Fazenda em Adamantina, é um imperativo decorrente da descentralização que se está operando nos demais serviços da Administração estadual, para um melhor atendimento do público e racional aparelhamento da Secretaria da Fazenda do Estado.

PROJETO DE LEI N. 1.733, DE 1963

Cria Delegacias Regionais de Saúde em Tupã, Adamantina e Dracena

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas em Tupã, Adamantina e Dracena, Delegacias Regionais da Secretaria da Saúde Pública do Estado, com todos os cargos e atribuições de idênticas unidades sediadas em outras zonas do Estado.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der as instalações das regionais ora criadas, consignará as dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.